



PROCESSO N.º 1114/2005

PROTOCOLO N.º 8.612.832-2

PARECER N.º 267/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS SANTA CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3870/2005 -GS/SEED, datado de 8 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.612.832-2, de 22 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1770/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara – Ensino Fundamental, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de agosto de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 21/02/08, pelo ofício n.º 386/2008- GS/SEED, atendendo parcialmente à diligência.

Salienta-se que a Resolução Secretarial n.º 4856/2002 alterou a denominação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental, Município de Mandaguari, para Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara- Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2003. (fls. 09).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1114/2005

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1114/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Santa Clara		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandaguari NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1114/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Santa Clara		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandaguari NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 254 a 257 .

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1114/2005

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Rosângela de Abreu Nadalini Castro	Língua Portuguesa	- Letras : Português-Inglês e respectivas Literaturas
Hellen Rita de Sousa	Inglês	- Letras: Português e Inglês
* Adolfinia Castilho Dias	Educação Artística	- Letras: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Irene Esteves Cordeiro Alva	Educação Física	- Educação Física
Sônia Maria Raimundini	Matemática	-Ciências – Habilitação em Matemática
Maria Ignês Teixeira	História	- História
Emília Domingues Freire	Geografia	- Geografia
Ivanilde Maria Siquineli Mendes	Ciências	- Ciências

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luzia Ofélia Tavares Olivo	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês
Eliane Praisler Pereira	Inglês	- Letras : Português-Inglês e respectivas Literaturas
* Alayde Vieira Navarro	Arte	- Curso de Artes Industriais (SESI – Serviço Social da Indústria, fls. 312)
Marta Castilho Prado Dias	Educação Física	- Educação Física
Rosa Maria Bittencourt	Matemática	- Ciências: Habilitação em Matemática para o 2.º grau
* José Amanso Oliveira Santos	Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Alessandra Aparecida Vilanova	Química	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Sílvia Maria Peloso	Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
Maria José Teixeira Marques	História	- História
Emília Domingues Freire	Geografia	- Geografia

* Não comprovam habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 276 a 280).



PROCESSO N.º 1114/2005

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 122 a 136);
- Plano de Formação Continuada (fls. 223);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 219);
- Auto/Termo n.º 9783, de 19/06/06, da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Mandaguari, atestando que o estabelecimento de ensino: “(...) encontra-se em bons aspectos higiênicos até o presente momento”, bem como Declaração, de 22/01/08, assinada pelo Fiscal de Saneamento da Vigilância Sanitária, constando que o referido estabelecimento encontra-se “em acordo com a legislação sanitária.”(fls. 295 e 327).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foram anexados ao processo:

- Relatório de Vistoria n.º 252623, de 23/10/06, e Relatório de Vistoria n.º 297420, de 17/07/07, ambos expedidos pelo Corpo de Bombeiros, constando: “ Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio”, cf. fls. 296 e 331;
- ofício n.º 005/08, datado de 22 de janeiro de 2008, da direção da instituição de ensino à chefia do NRE de Maringá, solicitando atendimento ao contido nos relatórios do Corpo de Bombeiros, protocolado sob o n.º 9.592.533, cf. fls. 326 e 328.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 254/2005 (cf. fls. 275), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1770/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara – Ensino Fundamental, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 1114/2005

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com especial atenção às ressalvas contidas neste Parecer.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 01/06, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, bem como nas matrizes curriculares e conseqüentemente a indicação de professores para as referidas disciplinas, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1114/2005

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.